PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: Autoriza a Administração Municipal a criar o programa "**Ver Melhor na Melhor Idade**" no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador **MARLOS MELO DA COSTA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.:1º - Fica autorizada a criação do Programa **Ver Melhor na Melhor Idade**, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - O programa será coordenado, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Capibaribe.

Art.:2º - O Programa **Ver Melhor na Melhor Idade**, consiste em exames oftalmológicos a serem realizados, em regime de mutirão, nas pessoas com 60 anos de idade ou mais.

§ 1º - Quando o exame oftalmológico indicar a necessidade de intervenção ou de uso de tecnologia corretiva, o paciente será encaminhado para o devido tratamento.

§ 2º - Caso o exame detecte a necessidade de uso de óculos de grau, estes serão disponibilizados gratuitamente ao paciente, desde que a pessoa seja cadastrada no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais).

Art.:3º - O calendário para realização dos mutirões deverá ser elaborado pelas Secretarias descritas no §1º do Art. 1º, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art.:4º - Ficam as secretarias municipais, responsáveis por toda infraestrutura, seja móvel ou fixa, dos aparelhos necessários às realizações dos exames oftalmológicos, bem como outros materiais que se fizerem necessários, para o pleno funcionamento dos mutirões do programa **Ver Melhor na Melhor Idade**.

§ 1º - Para o funcionamento do programa, poderão ser feitas parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art.:5º - O atendimento previsto no Art. 2º desta Lei, poderá ser realizado nos postos de saúde do município, espaços públicos ou comunitários, desde que haja a infraestrutura adequada ao perfeito atendimento.

§ 1º - A divulgação dos mutirões oftalmológicos deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se todo e qualquer meio de comunicação.

Art.: 6º - As despesas para o cumprimento deste programa, deverão ocorrer por dotação própria, podendo ser suplementadas.

Art.: 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.: 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Seções, 31 de janeiro de 2025.

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

Assinado de forma digital por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476
Dados: 2025.02.13 09:21:43 -03'00'

Marlos Melo da Costa
Vereador Vice-Presidente

.

JUSTIFICATIVA

A melhora na qualidade da função visual do idoso está ligada com a qualidade de vida na melhor idade, pois sabe-se que as pessoas idosas que enxergam melhor sofrem menos quedas, cometem menos erros com medicações, apresentam menos depressão e menor isolamento social, são mais independentes e têm melhor qualidade de vida.
Ocorre que, infelizmente, muitas pessoas nesta faixa etária não possuem condições de arcar financeiramente, com a aquisição de óculos e lentes corretivas, especialmente aquelas de baixa renda, cadastradas no Bolsa Família.